



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Lei nº. 1.921 de 04 de março de 2021.

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo de fiscalizar a emissão de ruídos sonoros provenientes de escapamento de veículos moto ciclístico fora das normas estabelecidas nesta Lei, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Miracema aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo a fiscalizar a emissão de ruídos sonoros provenientes de escapamento de veículos moto ciclístico fora das normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º- O Poder Executivo fica autorizado a fiscalizar a instalação de dispositivos e similares que intensificam potencialmente o ruído emitido nos escapamentos de motocicletas.

Art. 3º- Fica autorizado o Poder Executivo a fiscalizar por meio da Guarda Municipal, Polícia Militar e pela Secretaria Municipal de Segurança.

§1º - As diretrizes gerais e os limites máximos de emissão de ruídos seguirão as definições previstas pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.

§2º - Os procedimentos de medição seguem o estabelecido pela NBR 9714/2000 e suas atualizações.

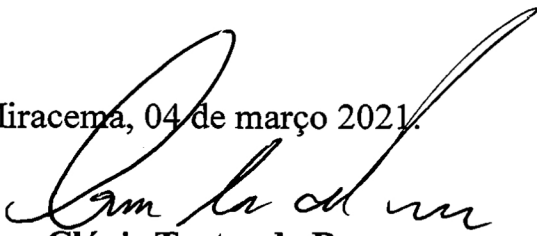
§3º - Poderá ser utilizado o aparelho decibelímetro para a medição sonora dos escapamentos das motos.

Art. 4º- Fica autorizado o Poder Executivo a definir e editar normas complementares com as devidas penalidades se necessário à execução desta Lei.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miracema, 04 de março 2021.


Clóvis Tostes de Barros
Prefeito Municipal

399

Publicado no Boletim Oficial _____
Em 07/04/21
Ass. _____

Vereador Almoré da Silva Almeida

Autor da Lei